

São Romão/MG., 04 de setembro de 2023.

Ao
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal

Informamos que existe a necessidade de formalizar termo aditivo ao **Contrato 073/2022**, firmado com o Sr. **JÂNIO FRANCISCO DA CRUZ**, portador do CPF 058.156.586-00, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 088/2022, DISPENSA Nº 024/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de apoio técnico na operacionalização do sistema SISAIH01, na digitação e faturamento das AIH (Autorização de Internação Hospitalar), do Hospital Municipal Manoel Simões Caxito.

Apresentamos a comprovação a vantajosidade mediante orçamento coletados, demonstrando que, o valor da contratação é inferior a uma possível, nova contratação.

Dessa forma, solicitamos providências no sentido de analisar e emitir parecer, quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato pelo período de 12(doze) meses, tendo em vista a necessidade de atender às demandas da Administração e pelo fato de que a Contratada vem cumprindo todas as exigências assumidas.

Atenciosamente,

Valdirene Evangelista Mesquita.
Secretária Municipal de Saúde.

P A R E C E R

Após análise das informações prestadas pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 088/2022, DISPENSA Nº 024/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de apoio técnico na operacionalização do sistema SISAH01, na digitação e faturamento das AIH (Autorização de Internação Hospitalar), do Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, para atender diversos Setores do Município, emitimos parecer, no seguintes termos:

Tratam-se de serviços continuados, como se observa do que rezam os artigos 105 e 105 da Lei 14.133/2021, não havendo nenhum obstáculo à prorrogação do referido contrato, como abaixo transcrevemos:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O caráter continuado do contrato também é reconhecido na cláusula 5ª do Termo de Contrato:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.”

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve

entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto¹".

Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada "são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza²".

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.***

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***³"

Assim, não existem obstáculos para a formalização de termo aditivo para prorrogar a vigência do Termo de Contrato 073/2022, pelo período de 12(doze) meses.

É o parecer, "sub censura".

São Romão/MG, 05 de setembro de 2023.

Dante Geraldo Simões.
OAB/MG 66.191

¹ JUSTEN FILHO, 1998, p. 154

² GASPARINI, 2000, p. 181

³ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008

TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 088/2022
DISPENSA 024/2022

Após análise do parecer da Assessoria Jurídica, exarada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 088/2022, DISPENSA Nº 024/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de apoio técnico na operacionalização do sistema SISAH01, na digitação e faturamento das AIH (Autorização de Internação Hospitalar), do Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, autorizo a formalização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2022**, formalizado com a empresa **JÂNIO FRANCISCO DA CRUZ**, portador do CPF 058.156.586-00, para prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses, como autorizam os artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

Intime-se a empresa **JÂNIO FRANCISCO DA CRUZ**, portador do CPF 058.156.586-00, para a formalização do competente termo aditivo.

Publique-se.

São Romão/MG, 06 de setembro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de São Romão/MG., o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2022**, alusivo à **DISPENSA 021/2022**, foi publicado na data de 02 de outubro de 2023, no quadro de avisos e no site da prefeitura.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Romão/MG, 02 de outubro de 2023.

*Deborah Santana Viana Torres.
Presidente da CPL.*